

POPULISMO

E O ESTADO DE DIREITO

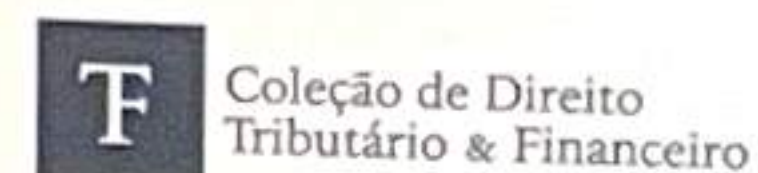
ORGANIZAÇÃO

Onofre Alves Batista Júnior

Misabel Abreu Machado Derzi

Helena Taveira Torres

Fernando Facury Scaff



A PÁTRIA ARMADA E A EXTRAFISCALIDADE DA MORTE: POPULISMO FISCAL BOLSONARISTA E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE FOGO NA SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA

Marciano Seabra de Godoi¹⁵

Patrícia Barbosa de Oliveira Reis¹⁶

SUMÁRIO: Introdução; 1. Os sentidos do populismo e o governo Bolsonaro (2019-2022); 2. Pátria armada e extrafiscalidade da morte: medidas tributárias e não-tributárias para promover a proliferação de armas de fogo na sociedade brasileira e reação do poder legislativo e judiciário; 2.1. Medidas não-tributárias que promoveram a proliferação da compra e posse de armas entre a população civil. Reação do poder legislativo e principalmente do poder judiciário; 2.2. Medidas extrafiscais que promoveram a proliferação da compra e posse de armas de fogo e munição entre a população civil; 2.3. Reação do STF diante da extrafiscalidade da morte; 3. Efeitos concretos da política da "pátria armada"; Considerações finais; Referências

INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição de 1988 passou por graves turbulências e ameaças ao longo dos últimos anos. Tudo indica que esse período conturbado ainda não foi vencido,

¹⁵ Doutor em Direito Financeiro e Tributário (Universidade Complutense de Madri) e Mestre em Direito Tributário (UFMG). Realizou estudos de pós-doutorado com bolsa Capes na Universidade Autônoma de Madri. Professor da PUC Minas. Professor Visitante na Universidade Autônoma de Madri em 2022. Presidente do Instituto de Estudos Fiscais (Belo Horizonte). Advogado.

¹⁶ Mestra pelo Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas, Linha de Pesquisa Desenvolvimento e Políticas Públicas. Especialista em Direito Processual pela PUC Minas e em Direito Tributário pela Faculdade Milton Campos. Professora do Pro Labore – Cursos Presenciais e Online em Belo Horizonte. Advogada.

e exigirá muita dedicação e espírito de luta democrática nos próximos anos, quiçá décadas.

Neste contexto delicado, que assistiu a atos criminosos e manifestamente golpistas no fatídico dia 8 de janeiro de 2023, a publicação de uma coletânea de estudos jurídicos com o sugestivo tema "O populismo e o Estado de Direito" é um modo de a academia jurídica demonstrar seu firme compromisso com a democracia e com a Constituição de 1988.

O presente estudo identifica as digitais populistas do governo Bolsonaro (2019-2022) e lança luzes sobre uma forma de extrafiscalidade até então inédita no direito tributário brasileiro: a instrumentalização das exonerações tributárias para promover uma massiva proliferação de armas de fogo e munições na sociedade. Trata-se de um capítulo sinistro na história do direito tributário brasileiro, que o presente estudo procura abordar e avaliar sob diversos aspectos: suas raízes políticas, seu *modus operandi*, seus resultados concretos, as contestações jurídicas que sofreu e a resposta que obteve do Supremo Tribunal Federal.

1. OS SENTIDOS DO POPULISMO E O GOVERNO BOLSONARO (2019-2022)

O objetivo desta seção inicial é situar os anos 2019-2022 no contexto da noção de populismo, a partir de uma diferenciação entre populismo político, econômico e fiscal.

O populismo em sentido político, tal como geralmente caracterizado pela ciência política, configura um padrão de concepção e exercício do poder no qual os anos do governo Bolsonaro se encaixam com total clareza. No populismo, elege-se emocionalmente como "povo" um perfil de indivíduos tidos por autênticos ou puros, excluindo-se desse conceito mitificado de "povo" indivíduos que possuiriam características e valores tidos por corrompidos e degenerados¹. No caso bolsonarista, o povo mitificado são os brasileiros com crenças e valores familiares e religiosos conservadores e tradicionais, saudosos da ordem ufanista e da hierarquia patriarcal autoritária e repressora vigente

¹ Cf. INCISA, Ludovico. Populismo, In: BOBBIO, Norberto et al (coords.). *Dicionário de Política*, 4.^a ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992, 980-986.

no governo militar de 1964-1985², que são identificadas como os valores genuínos da sociedade nacional e às quais se deveria retornar pelas mãos de um líder messiânico. A esse conceito mitificado de povo é contraposto o também mitificado grupo do “não-povo”, formado por “comunistas”, “esquerdistas” e “feministas”, que buscariam corromper a ordem natural do mundo e das coisas por meio de ideologias incongruentes com os valores genuínos e sagrados do “povo”, e por isso “não merecem ser tratados como pessoas normais”³, devendo ser simplesmente “fuzilados”⁴ e “varridos” do país⁵.

Outra característica típica do populismo político no qual o bolsonarismo se encaixa à perfeição é o difuso “desprezo pela ordem cons-

2 Facilitou enormemente a difusão do bolsonarismo na sociedade brasileira a persistente visão de que os militares seriam, em última instância, os “garantes” da ordem constitucional, uma espécie de poder moderador que ou intervém diretamente na condução do poder por meio de golpes de Estado ou permanece de prontidão para intervir sempre que, a seu juízo, a “verdadeira democracia” esteja sob risco - Cf. GODOI, Marciano Seabra de & SILVA, Gabriella Vêo Lopes da. Forças armadas e garantia dos poderes constitucionais: o art. 142 da Constituição de 1988 tal como lido na academia, nos tribunais e nos quartéis, In: DERZI, Misabel Abreu Machado et al (Orgs.). *A crise do federalismo em estado de pandemia* - Vol. 2, Belo Horizonte: Letramento, 2021, 418-443.

3 BOLSONARO sobre a esquerda: “Não merecem ser tratados como pessoas normais”, *Correio Braziliense*, Brasília, 16 jan 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/01/16/interna_politica,820909/bolsonaro-sobre-a-esquerda-nao-merecem-ser-tratados-como-pessoas-nor.shtml>. Acesso em 13 jan 2023.

4 NO ACRE, Bolsonaro fala em “fuzilar a petralhada” e enviá-los à Venezuela, *Poder 360*, Brasília, 3 set 2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/no-acre-bolsonaro-fala-em-fuzilar-a-petralhada-e-envia-los-a-venezuela/>. Acesso em 13 jan 2023.

5 EM JANTAR com Trump, Bolsonaro diz que está “varrendo a esquerda” para fora do Brasil, *Gazeta do Povo*, Porto Alegre, 8 mar 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/jantar-bolsonaro-trump/>. Acesso em 13 jan 2023. Ludovico Incisa adverte que “há muitíssimo populismo no fascismo”, e em quase todos os populismos há a presença “pública ou latente de uma constante feição racista”, sendo que “em vários sistemas populistas militares os comunistas constituem o “diverso”, o corpo estranho que é preciso destruir fisicamente ou expulsar” - INCISA, *op.cit.*, 982. É digno de registro que, apesar de Luís Inácio Lula da Silva e o Partido dos Trabalhadores não terem quaisquer origens ou características próprias do comunismo, são lembrados e exorcizados pelos grupos bolsonaristas como “comunistas”, como tendo implantado no passado (2003-2015) e pretendendo reimplantar no futuro um regime comunista no país.

tituída” e a pretensão de “contestar o sistema”, com forte politização “à margem dos canais institucionais existentes”, numa permanente e obcecada conjura contra ameaças ou conspirações esquerdistas-comunistas⁶. A esses elementos já mapeados e conhecidos sobre o populismo desde meados do século XX, o bolsonarismo agregou a massiva e violenta utilização digital das *fake news* como “máquina do ódio”⁷, além de uma fortíssima penetração e identificação orgânica com o neopentecostalismo evangélico e sua teoria da prosperidade,⁸ e com o fundamentalismo católico de direita⁹.

Quanto ao populismo em sentido econômico, sua caracterização genérica poderia ser sintetizada na formulação de Bresser-Pereira segundo a qual o populismo econômico “significa o Estado ou então o Estado-nação gastarem de forma irresponsável”¹⁰. Visto sob esse prisma geral, o governo Bolsonaro somente se comportou como populista no seu último ano, quando voltou todas as suas políticas para buscar conquistar a reeleição a qualquer custo. Nos seus primeiros três anos, o governo Bolsonaro confirmou sua ideologia econômica neoliberal anunciada a partir da escolha do economista Paulo Guedes como Ministro da Economia. Na análise de Godoi,

Se no *modo normal* da política econômica a presidência [de Bolsonaro] sempre apoiou a austeridade do teto de gastos (Emenda Constitucional 95/2016) e vetou gastos módicos com universalização de internet banda larga e fornecimento de absorventes íntimos alegando falta de recursos orçamentários, no *modo pânico* abundam as iniciativas para turbinar o pagamento do vale gás e do auxílio Brasil, além da criação de um *voucher* ou *pix* caminhoneiro no valor mensal individual de mil reais, medidas que representariam um total de mais de 30 bilhões de reais a serem gastos em apenas poucos meses.

6 INCISA, *op.cit.*, 984-986.

7 Cf. MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio – Notas de uma repórter sobre fake news e violência digital*, São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

8 Cf. MARIANO, *Neopentecostais – Sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*, 5.^a ed., São Paulo: Edições Loyola, 147-187.

9 A EXTREMA-DIREITA católica e a aliança com o governo Bolsonaro. Entrevista especial com Romero Venâncio. *Instituto Humanitas Unisinos*, São Leopoldo, 29 nov 2021. Disponível em <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/614341-a-extrema-direita-catolica-e-anterior-ao-bolsonarismo-ela-participa-colabora-e-ajuda-o-governo-bolsonaro-entrevista-especial-com-romero-venancio>. Acesso em: 13 jan 2023.

10 BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *A construção política do Brasil*, São Paulo: Editora 34, 2015, 137.

Uma das principais normas do direito financeiro brasileiro é aquela segundo a qual não é possível criar novos gastos públicos sem indicar de onde virão os recursos para custeá-los, especialmente em anos de eleição, quando essa regra se torna ainda mais rígida. Mas essa norma básica de responsabilidade fiscal já começa a ser afastada ou excepcionada neste ano de 2022 (como no caso da Lei Complementar 194) por meio de medidas aprovadas pelo Congresso Nacional, no qual o executivo tem uma maioria segura, especialmente após ter acomodado interesses escusos num processo orçamentário opaco engendrado para favorecer financeiramente os congressistas da bancada governista.¹¹

Enquanto a extrema-direita mundo afora é economicamente nacionalista e questiona a globalização neoliberal hegemônica a partir da década de 90 do século passado, a extrema-direita brasileira adere fortemente ao neoliberalismo e à globalização econômica, aceitando para o país uma posição subalterna que aceita de bom grado uma aceleração da desindustrialização, situando o país como exportador primário de *commodities* num contexto laboral e previdenciário em que sucessivas reformas liberalizantes buscam baratear cada vez mais a mão-de-obra, aumentando o contingente de trabalhadores precarizados e diminuindo os trabalhadores com vínculo de emprego. Num campo oposto, que a esquerda e a centro-esquerda defendem como “desenvolvimentismo” ou “neodesenvolvimentismo” e a ortodoxia econômica liberal tacha de “populismo”, rechaça-se o papel de exportador primário para o país e busca-se a “industrialização como via de superação da pobreza e do subdesenvolvimento”, não se acreditando num desenvolvimento fruto da “espontaneidade das forças de mercado” mas tributário da atuação estratégica do Estado “como indutor, agente planejador do desenvolvimento e/ou investidor direto”¹².

Portanto, no “modo pânico” adotado pela política econômica do governo Bolsonaro a partir de meados de 2022 esteve marcadamente presente o *populismo fiscal* no sentido de realização de vultosos gastos públicos demagógicos e eleitoreiros, mas não o desenvolvimentismo

¹¹ GODOI, Marciano Seabra de. *Política econômica: modo normal e modo pânico*, Portal Via Humanitatis, Belo Horizonte, 8 jul 2022. Disponível em: <https://anima.pucminas.br/politica-economica-modo-normal-e-modo-panico/>. Acesso em 13 jan 2023.

¹² FONSECA, Pedro Cezar Dutra. O mito do populismo econômico de Vargas, *Revista de Economia Política*, vol. 31, n. 1, janeiro-março/2011, 58. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/LJ4gvzykfjpQ3xBjgZSpftR/?lang=pt>. Acesso em: 20, set. 2022

pró-industrialização e pró-planejamento estatal que a ortodoxia liberal insiste em tachar de populismo econômico.

A partir da seção seguinte, estudaremos um aspecto específico do populismo fiscal bolsonarista: o uso de fortes desonerações fiscais para incentivar a proliferação de armas de fogo entre a população civil, inclusive armas de fogo semiautomáticas com altíssimo poder letal em massa. Essa política fiscal que chamaremos de *extrafiscalidade da morte*, ao contrário dos gastos assistencialistas de 2022, foi uma constante em todos os quatro anos de governo.

A pretensa fundamentação política dessa forma macabra de extrafiscalidade foi explicitada cruamente pelo próprio ex-presidente numa reunião com seus ministros no dia 22 de abril de 2020: armar a população civil seria algo necessário para evitar uma ditadura no país¹³, raciocínio tosco e sem qualquer fundamento racional ou em evidências históricas ou empíricas, mas que é bastante utilizado há décadas pela ultradireita estadunidense e seu potente lobby pró-armas¹⁴.

¹³ EM reunião com ministros, Bolsonaro defende armar população para evitar ditadura, *Estadão*, São Paulo, 22 mai 2020, Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/em-reuniao-com-ministros-bolsonaro-defende-armar-populacao-para-evitar-ditadura/>. Acesso em 15 jan 2023. Esta fatídica reunião ministerial de 22 de abril de 2020 deixou claro o que vinha sendo implantado pela extrema-direita no imaginário da sociedade brasileira havia já bastante tempo. A metódica construção e difusão da cultura do medo e do inimi-go interno (comunistas, esquerdistas, corruptos) se conjuga com o culto à imagem daquele que vem para “destruir o sistema” e trazer a solução que ninguém mais seria capaz de oferecer.

¹⁴ O projeto bolsonarista é o de criar no Brasil uma realidade similar à dos Estados Unidos da América, onde existem “mais armas do que pessoas: um a cada três adultos possui ao menos uma arma e quase um a cada dois adultos vive em uma casa onde há uma arma” – NÚMERO de ataques a tiros dobrou de 2018 a 2021 nos Estados Unidos, *Estadão*, São Paulo, 22 jan. 2023. Disponível em: https://www.estadao.com.br/internacional/numero-de-ataques-a-tiros-dobrou-de-2018-a-2021-nos-eua-leia-a-analise/?utm_source=estadao:app&utm_medium=noticia:compartilhamento. Acesso em 23 jan 2023. O bordão bolsonarista de que cidadãos armados protegeriam o país de ditaduras é cópia fiel da propaganda pró-armas da extrema direita estadunidense. Considerando-se como massacres com armas de fogo (“mass shooting”) aqueles em que pelo menos quatro pessoas são mortas ou feridas pelo atirador, apenas nos primeiros vinte e dois dias de 2023 já houve 33 massacres com armas de fogo nos Estados Unidos (mais de um por dia); em 2022 houve 648 massacres com armas de fogo nos Estados Unidos – THE list of U.S. mass shootings continues to grow, *The New York Times*, 22 jan 2023. A lista dos massacres com armas de fogo nos EUA pode ser consultada no site estadunidense: <https://www.gunviolencearchive.org/reports>, acesso em 23 jan 2023.

2. PÁTRIA ARMADA E EXTRAFISCALIDADE DA MORTE: MEDIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS PARA PROMOVER A PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE FOGO NA SOCIEDADE BRASILEIRA E REAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO

Desde meados do século XX adota-se com frequência em todo o mundo a extrafiscalidade, prática de utilizar o direito tributário não como instrumento para distribuir entre os indivíduos os ônus do financiamento das instituições e das políticas públicas responsáveis por fazer valer os direitos individuais, coletivos e sociais, mas com o fim preponderante de atingir alguns objetivos socioeconômicos (como a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento de determinado setor industrial) por meio da indução ou dissuasão de determinadas condutas¹⁵. A literatura sobre a extrafiscalidade, tanto no exterior¹⁶ como no Brasil¹⁷, é vastíssima, principalmente a que diz respeito à proteção do meio ambiente por meio do direito tributário¹⁸.

¹⁵ Cf. BALEEIRO, Aliomar. *Uma Introdução à Ciência das Finanças*, 14.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1995, 176-184.

¹⁶ Cf. TIPKE, Klaus & LANG, Joachim. *Direito Tributário, Volume I*, tradução da 18.^a edição alemã por Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008, 175-179. Para uma revisão bibliográfica da rica doutrina espanhola sobre a extrafiscalidade, cf. GODOI, Marciano Seabra de. *Extrafiscalidad y sus límites constitucionales*, *Revista Internacional de Direito Tributário da ABRADT*, Belo Horizonte, Vol.1, Núm.1, 219-262, jan./jun.2004.

¹⁷ Cf.; BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria Geral do Direito Tributário*, 2.^a ed., São Paulo: Saraiva, 1972, 529-545; MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 6.^a ed. atualizada por Izabel C. L. Monteiro e Yara D. P. Monteiro, São Paulo: Malheiros, 1993, 151; SCHOUERI, Luis Eduardo. *Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica*, Rio de Janeiro: Forense, 2005; GOUVÊA, Marcus de Freitas. *A extrafiscalidade no direito tributário*, Belo Horizonte: Del Rey, 2006; CARAVELLI, Flávia Renata Vilela. *Extrafiscalidade – Reconstrução conceitual no contexto do Estado Democrático de Direito e aplicações no direito tributário*, Belo Horizonte: Arraes, 2015; MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. *Ciência do Direito Tributário, Economia Comportamental e Extrafiscalidade*, *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Vol.8, Núm.2, 640-659, Ago. 2018.

¹⁸ Cf. OLIVEIRA, José Marcos Domingues de. *Direito Tributário e Meio Ambiente*, Rio de Janeiro: Renovar, 1995; MARINS, James (Coordenador). *Tributação e Meio Ambiente*, Curitiba: Juruá, 2003; TORRES, Heleno Taveira (Organizador). *Direito Tributário Ambiental*, São Paulo: Malheiros, 2005.

A novidade da extrafiscalidade a ser analisada no presente estudo é a natureza do objetivo buscado com a norma tributária regulatória. Enquanto na extrafiscalidade – digamos “normal” – o objetivo regulatório é explícita ou implicitamente contido na Constituição (como por exemplo a proteção do meio ambiente ou o cumprimento da função social da propriedade urbana ou rural), no caso da extrafiscalidade abordada no presente estudo o objetivo regulatório – armar fortemente a população, como cruamente declarado sem pejo pelo ex-presidente Bolsonaro em diversas ocasiões – é claramente inconstitucional¹⁹, tendo sido importada diretamente das cavilações da extrema-direita estadunidense, sem possuir qualquer lastro no ordenamento jurídico brasileiro.

2.1. MEDIDAS NÃO-TRIBUTÁRIAS QUE PROMOVERAM A PROLIFERAÇÃO DA COMPRA E POSSE DE ARMAS ENTRE A POPULAÇÃO CIVIL. REAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E PRINCIPALMENTE DO PODER JUDICIÁRIO

Vejamos, em primeiro lugar, o conjunto geral de medidas jurídicas não-tributárias destinadas a armar a população brasileira. Passados apenas quinze dias da posse do presidente Bolsonaro, publicou-se a primeira norma com esse objetivo, o Decreto 9.685²⁰, que buscou simplificar e flexibilizar a comprovação de efetiva necessidade da arma de fogo,

¹⁹ Vale lembrar, em se tratando de modalidades inconstitucionais de extrafiscalidade, que o jurista Ives Gandra Martins propôs em sua tese de doutorado defendida na Universidade Mackenzie a utilização do direito tributário como instrumento de “moralização dos costumes”, gravando com alíquotas majoradas atividades consideradas imorais (como espetáculos teatrais tidos pelo autor como devassos – “o nível de tributação estaria vinculado, por exemplo, ao aparecimento de mulheres despidas”) de modo a promover a “recondução da lei positiva aos contornos próprios da lei natural” – cf. MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Teoria da Imposição Tributária*, 2.^a ed., São Paulo: LTr, 1998, 313; 351. Para uma crítica dessa postura, cf. GODOI, Marciano Seabra de. *Crítica à visão libertarista do tributo e do direito tributário*, In: GASSEN, Valcir (org.). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira*, Brasília: Consulex, 2012, 193-205.

²⁰ BRASIL, Presidência da República. *Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019*. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZ-C2Mb/content/id/59109815. Acesso em: 04 out. 2022.

uma exigência prevista no Estatuto do Desarmamento, que pouco a pouco foi sendo descaracterizado pelo governo federal. Desde essa primeira norma de janeiro de 2019, foram mais de 40 decretos expedidos com o objetivo de promover o forte armamento da população brasileira.

Antes de 2019, o cidadão comum poderia ter um revólver, mas não poderia ter uma arma semiautomática, o que passou a ser permitido. Também os grupos de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CAC) poderiam ter até 16 armas, podendo com as modificações do governo Bolsonaro ter até 60 armas, 30 delas semiautomáticas.

Outra medida relevante foi a revogação de diversas portarias publicadas pelo Comando Logístico do Exército, órgão responsável por fiscalizar os armamentos no país. Tais portarias começaram a ser editadas por recomendação do Ministério Público Federal em decorrência do assassinato de Marielle Franco. Na investigação do crime, constatou-se que a munição utilizada advinha de um lote de mais de 2 milhões de munições compradas pela Polícia Federal e distribuídas em todo o país. O grande número de munições por lote e a sua distribuição em todo território nacional impossibilitou identificar onde havia ocorrido o desvio. Diante das recomendações do Ministério Público Federal, foi alterada a Portaria n. 16-D LOG, de 28 de dezembro de 2004 (Norma regulamentadora da marcação de cartuchos de munição), que passou a prever limite máximo dos lotes de até 10 mil munições e determinar que os lotes deveriam conter apenas mil munições, conferindo maior rastreabilidade a possíveis desvios. Além disso, essas normas determinavam que armas de fogo deveriam ter a inscrição de seu número fixada em vários lugares, também com finalidade de permitir maior rastreabilidade. Essa portaria e outras adotadas no passado com a finalidade de combater o problema da falta de controle sobre armas e munições foram revogadas a partir de 2019.

Além do aumento do número de armas e munições franqueado para compra e posse individual, também houve modificação em relação à idade mínima para uma pessoa se cadastrar como CAC: de 25 anos para apenas 14 anos²¹.

²¹ BRASIL. Decreto n. 9.846, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. Brasília, 25 jun. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9846.htm>. Acesso em: 05 out 2022.

O Instituto Sou da Paz assim resumiu as medidas federais tomadas em 2019 em prol da proliferação de armas²²:

Aumentou-se o tempo de validade dos registros de armas de fogo de cinco para 10 anos;

Ampliou-se a potência em 4x das armas acessíveis a civis, incluindo vários calibres e modelos antes de uso policial ou militar, como 9mm, .40, e .357. Dada a alta quantidade de armas desviadas no Brasil, a mudança tende a potencializar o poder de fogo disponível no mercado ilegal;

Foi dispensada, na prática, a comprovação de efetiva necessidade para civis adquirirem armas de fogo;

Extinguiu-se a necessidade de militares e policiais cumprirem diversos requisitos para adquirirem armas de fogo ou renovarem os seus registros, tais como atestados de antecedentes criminais e psicológicos. Agora basta a apresentação de documento de identificação;

Aos caçadores, atiradores e colecionadores (CACs) foi concedido acesso a grandes quantidades de armas e munições (ao menos cinco armas de cada modelo a colecionadores, 30 a caçadores e 60 a atiradores), e a permissão de portar armas municiadas nas ruas;

Adolescentes a partir de 14 anos foram liberados para praticar tiro desportivo sem autorização judicial;

Aos proprietários rurais foi garantido o direito de posse de armas em toda a extensão das suas propriedades.

É importante registrar que o poder legislativo e o poder judiciário, provocados por partidos políticos e órgãos da sociedade civil mobilizados com os funestos efeitos da política de armamento indiscriminado da sociedade, reagiram por diversas vezes contra a edição dos decretos presidenciais e sua marcha acelerada de desmonte do Estatuto do Desarmamento. Em junho de 2019 o Senado aprovou Decreto Legislativo, em votação apertada (48 x 27), revogando o decreto presidencial que em maio do mesmo ano houvera facilitado a compra e o porte de armas²³.

No caso do Supremo Tribunal Federal, os decretos presidenciais foram questionados em 2019 e em 2020 nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.119, 6.139 e 6.466, que evidenciavam como decretos

²² INSTITUTO SOU DA PAZ faz balanço do 1.º ano de mandato do governo Bolsonaro, Instituto Sou da Paz, Disponível em: <https://infogram.com/instituto-sou-da-paz_balanco-do-1o-ano-de-mandato-do-governo-bolsonaro-1h7z2ldjz9g6ow?live>. Acesso em 16 jan 2023.

²³ SENADO derruba por 47 a 28 decreto das armas: texto segue para a Câmara, Poder 360, Brasília, 18 jun. 2019. Disponível em <<https://www.poder360.com.br/congresso/senado-derruba-por-47-a-28-decreto-das-armas-texto-segue-para-a-camara/>>. Acesso em 17 jan 2023.

presidenciais e atos infralegais do Ministério da Justiça e da Defesa²⁴ descaracterizavam completamente o Estatuto do Desarmamento aprovado por lei e colocavam em risco o direito fundamental à segurança e à própria vida. A tática do poder executivo, diante de tais questionamentos, era alterar e substituir constantemente trechos dos decretos presidenciais por outras redações similares, conferidas por novos decretos, de modo a confundir, tumultuar e atrasar o julgamento das ações.

A tática também envolvia utilizar os ministros do STF indicados pelo governo Bolsonaro para provocar longos pedidos de vista no julgamento das ações, na prática tornando-as inócuas. Foi o que ocorreu no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade acima referidas. Após um pedido de vista do ministro Nunes Marques feito em setembro de 2021, e passado desde então mais de um ano sem devolução dos autos pelo ministro indicado pelo ex-presidente Bolsonaro, o ministro Edson Fachin, levando em conta o número crescente de crimes com armas de fogo com motivação política nas vésperas das eleições gerais de outubro de 2022, concedeu liminar monocraticamente no bojo de tais ações, de modo a suspender a execução de várias normas dos decretos presidenciais baixados a partir de 2019 e fixar as seguintes diretrizes hermenêuticas a serem aplicadas relativamente à relação entre a Lei 10.826/2003 (que regula o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição) e decretos presidenciais pretensamente regulamentadores de referida lei:²⁵

a limitação dos quantitativos de munições adquiríveis se vincula àquilo que, de forma diligente e proporcional, garanta apenas o necessário à segurança dos cidadãos; (...)
a atividade regulamentar do Poder Executivo não pode criar presunções de efetiva necessidade outras que aquelas já disciplinadas em lei; (...)

²⁴ As ADIs questionam o Decreto nº 10.030/19, que alterou os Decretos nº 9.845/19 e 9.847/19, e a Portaria Interministerial nº 1.634/20, dos Ministérios da Defesa e da Justiça. As normas discutidas aumentaram substancialmente a quantidade de munição permitida para arma de fogo registrada no Brasil: antes eram permitidas de 200 a 600 por ano; após as normativas, passaram a ser permitidas 550 a 650 por mês. Além disso, as normas também extinguíram o requisito, presente no Estatuto do Desarmamento, de que exista "efetiva necessidade" para o registro individual de armas.

²⁵ BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Ações Diretas de Inconstitucionalidade* 6.119, 6.139 e 6.466, Decisão Monocrática, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 5 set 2022, 50-51. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15353252848&text=.pdf>> Acesso em 17 jan 2023.

a aquisição de armas de fogo de uso restrito só pode ser autorizada no interesse da própria segurança pública ou da defesa nacional, não em razão do interesse do requerente.

A decisão do ministro Edson Fachin explicitou com total clareza como é incompatível com a Constituição de 1988 a tese de que existe um direito fundamental a possuir armas de fogo, e assim resumiu os parâmetros jurídico-constitucionais que devem presidir a regulação legal e infralegal do tema:

a) o direito à vida e o direito à segurança geram o dever positivo do Estado brasileiro de ser o agente primário da segurança pública, não se desincumbindo ele desta obrigação com recurso a políticas de exercício da violência privada; b) não existe um direito fundamental a possuir armas de fogo no Brasil; c) ainda que a Constituição da República não proíba universalmente a aquisição e o porte de armas de fogo, ela exige que estes ocorram sempre em caráter excepcional, e sejam justificados por uma particular necessidade; d) o dever de diligência devida do Estado o obriga a conceber e implementar mecanismos institucionais e regulatórios apropriados para o controle do acesso a armas de fogo, dentre os quais se incluem procedimentos fiscalizatórios de licenciamento, de registro, de monitoramento periódico, e de exigência de treinamentos compulsórios; e) qualquer política pública que envolva acesso a armas de fogo deve observar os requisitos da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.²⁶

Mantendo a lógica prevalecente no STF desde 2019, essa liminar monocrática do Ministro Fachin foi referendada por todos os demais ministros da Corte, exceto os dois julgadores nomeados pelo ex-presidente, os ministros Nunes Marques e André Mendonça²⁷.

A decisão do Ministro Fachin pesquisou a literatura especializada sobre os impactos de políticas públicas fomentadoras da proliferação de armas de fogo sobre o número de mortes violentas na sociedade, especialmente tendo por vítimas indivíduos de grupos vulnerabilizados e oprimidos, como mulheres, negros, população de baixa renda, comunidade LGBTQIA+, indígenas, pessoas com deficiência e jovens entre 15 e 29 anos.

²⁶ BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Ações Diretas de Inconstitucionalidade* 6.119, 6.139 e 6.466, Decisão Monocrática, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 5 set 2022, 27. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15353252848&text=.pdf>. Acesso em 17 jan 2023.

²⁷ BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Referendo na Medida Cautela na Ação Direta de Inconstitucionalidade* 6.119, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 23 nov 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15354880831&text=.pdf>. Acesso em 18 jan 2023.

Os últimos volumes do Atlas Anual de Violência organizado no âmbito do IPEA e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública dedicam seções especializadas sobre a violência provocada por armas de fogo, e não deixam margem a dúvidas quanto aos nefastos efeitos sociais da política incentivadora e facilitadora da aquisição e porte de armas de fogo e munição. No Atlas da Violência 2017, é explicado de modo didático como a proliferação de armas leva a mais crimes e mais mortes:

Há uma larga literatura internacional que mostra que a proliferação da arma de fogo, além de representar um fator de risco para as famílias – porque faz aumentar o risco de suicídios, acidentes fatais envolvendo crianças, feminicídios e homicídios –, acarreta um aumento na taxa de homicídios na sociedade. Cerqueira (2014) mostrou evidências de que a cada 1% no aumento da proliferação de armas de fogo faz com que a taxa de homicídio aumente em torno de 2% nas cidades. Isso acontece por três canais. Em primeiro lugar, a maior disponibilidade de armas faz diminuir o seu preço no mercado ilegal, permitindo o acesso da mesma ao criminoso desorganizado (muitas vezes aquele criminoso que ao praticar um roubo termina cometendo latrocínio). Em segundo lugar, as chances de um indivíduo armado sofrer homicídio, ao ser abordado por criminosos, aumenta. Por último, muitos crimes letais (seja feminicídios, brigas de bar, de trânsito, conflito entre vizinhos, etc.) acontecem num ambiente de conflito, em que o contendor com a arma de fogo na mão termina perdendo a cabeça e matando o oponente²⁸.

No Atlas da Violência de 2021, lê-se o seguinte trecho, em que são explicitados e rebatidos os principais argumentos em prol da política de proliferação de armas de fogo:

Bandeira (2019) elencou argumentos apresentados pelos armamentistas em debates no Congresso Nacional em defesa da propriedade, porte e posse de armas de fogo. Pode-se sintetizá-las em quatro teses: acesso à arma é um direito de liberdade, a lei (o Estatuto do Desarmamento) reduz a proteção dos cidadãos, armas trazem proteção e o problema são apenas as armas ilegais.

A tese da liberdade de decisão do cidadão desconsidera que todo direito é relativizado ante o direito de terceiros e o direito à saúde e à segurança coletiva. No campo da saúde, por exemplo, o acórdão recente do STF (2020), por exemplo, garante a aplicação da vacinação compulsória, por meio de medidas indiretas, como restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência a determinados lugares. Conforme inúmeras evidências já apontadas no "Atlas da Violência 2020" (CERQUEIRA et al., 2020), a com-

²⁸ CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2017*, Rio de Janeiro: IPEA-Fórum Brasileiro de Políticas Públicas, 2017, 45. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2898-atlasdaviolencia2017completo.pdf>. Acesso em 18 jan 2023.

pra da arma de fogo por um indivíduo faz aumentar riscos de vitimização de familiares, vizinhos e da própria coletividade.

A segunda tese, de que o Estatuto do Desarmamento diminui a proteção da população ao desarmar os "cidadãos de bem", reduz o problema da vitimização violenta a uma "guerra" entre os "cidadãos de bem" e os criminosos. Apesar da ausência de dados sobre as motivações dos homicídios, alguns estudos apontam que uma parcela considerável dessas mortes ocorre por motivação interpessoal e passional (MORAES; ARAÚJO; TOMAZ; OTTONI; SOARES, 2017; LIMA, 2020), em que o cidadão que não era criminoso contumaz, em um momento de fúria ou desequilíbrio, termina por acabar com a vida do semelhante, apenas porque naquela situação possuía uma arma de fogo em mãos.

O terceiro argumento versa sobre o uso defensivo da arma de fogo. No ambiente urbano, o efeito surpresa do ataque faz com que a vítima mesmo armada tenha chances ínfimas de resposta, uma vez que o criminoso não apenas estudou o melhor momento de vulnerabilidade da vítima, possui uma maior disposição para o uso da arma de fogo, mas ainda porque muitas vezes a ação é empreendida por vários comparsas. De fato, uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) de São Paulo mostrou que uma vítima de assalto quando armada possui chances 56% maiores de sofrer o latrocínio do que a vítima quando desarmada (Lima; Pietrocolla; Sinhoretto, 2000).

O quarto argumento, por sua vez, não se sustenta, porque inúmeras mortes ocorrem com o uso de armas que em algum momento foram legais, mas foram roubadas e extraviadas e terminaram sendo reutilizadas para tirar a vida de alguém no curso de atividades criminosas. De fato, a CPI das Armas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) mostrou que entre 2005 e 2015, apenas das empresas de segurança privada daquele estado, 18.000 armas de fogo foram roubadas ou extraviadas (ALERJ, 2015). Com efeito, parte das armas que um dia se encontravam legalizadas vai parar na mão de criminosos, alimentando a espiral da violência no país. Isso sem falar de armas legais ou ilegais que são utilizadas para cometer assassinatos por motivos fúteis, decorrentes de desentendimentos de trânsito, discussões de vizinhos e brigas entre casais²⁹.

Como se verá na seção seguinte, às numerosas medidas não-tributárias de facilitação da aquisição e relaxamento da fiscalização sobre armas de fogo e munição o executivo federal agregou uma inédita extrafiscalidade da morte, induzindo por meio de forte desoneração tributária a proliferação de armas de fogo entre a população.

²⁹ CERQUEIRA, Daniel et al (coords.). *Atlas da Violência 2021*, São Paulo: IPEA-Fórum Brasileiro de Políticas Públicas-Instituto Jones dos Santos Neves, 2021, 91-92. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em 18 jan 2023.

2.2. MEDIDAS EXTRAFISCAIS QUE PROMOVERAM A PROLIFERAÇÃO DA COMPRA E POSSE DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO CIVIL

A extrafiscalidade da morte se movimentou em várias frentes. No caso do imposto sobre importação de produtos estrangeiros, o governo federal simplesmente zerou sua cobrança (que antes era de 20%) sobre revólveres e pistolas importados, por meio da Resolução GECEX n.º 126, de 8 de dezembro de 2020, a qual gerou efeitos a partir de janeiro de 2021. O impacto dessa desoneração, efetuada sem qualquer justificativa socioeconômica plausível, foi estimado pelo governo federal em R\$ 230 milhões por ano. No Congresso Nacional, o ministro da Economia procurou desvincular a medida de uma política específica pró-armas, afirmando que “não é uma questão de armas. Quando houve a necessidade porque estava subindo o preço do arroz, baixamos a tarifa do arroz”³⁰. A declaração é cínica e tecnicamente teratológica. Cínica porque o próprio ministro da Economia estava na reunião de abril de 2020 em que o então presidente da república determinou expressamente a seus ministros que implementassem políticas para “armar toda a população”. Por outro lado, a declaração é tecnicamente teratológica, tendo em vista que não se podem comparar, para fins de política econômica e aduaneira, produtos como arroz, feijão e armas de fogo.

Ainda no âmbito aduaneiro, a extrafiscalidade da morte providenciou em 2021 a revogação da cobrança do imposto sobre exportação (com alíquota de 150%) incidente sobre a exportação de armas de fogo e munição destinada a importadores localizados nos países da América do Sul e América Central³¹. A cobrança específica desse imposto sobre exportação de armas, existente desde 2001, se destinava principalmente a evitar a “exportação bumerangue”, em que armas produzidas no

³⁰ IMPACTO da isenção de tarifa para armas é de R\$230 milhões ao ano, *Exame*, São Paulo, 11 dez 2020. Disponível em: <<https://exame.com/economia/impacto-da-isencao-de-tarifa-para-armas-e-de-r-230-milhoes-ao-ano/>>. Acesso em: 05 out. 2022.

³¹ BRASIL, Ministério da Economia. *Resolução GECEX n. 218, de 14 de julho de 2021*. Revoga Resoluções que dispõem sobre a aplicação de Imposto de Exportação de armas e munições. Câmara de Comércio Exterior. Brasília, 14 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-218-de-14-de-julho-de-2021-334082423>>. Acesso em: 05 out. 2022.

Brasil e exportadas principalmente para o Paraguai depois retornam ao Brasil para serem utilizadas especialmente pelo crime organizado. Veja-se a explicação do Instituto Sou da Paz e do Instituto Igarapé sobre a perversidade de mais essa medida da extrafiscalidade da morte:³²

Trata-se de iniciativa que trará enorme impacto negativo à segurança pública, tornando mais vantajoso e barato o tráfico de armas brasileiras.

A alíquota de 150% foi imposta em 2001 após rastreamentos indicarem que milhares de armas brasileiras eram exportadas a países vizinhos, especialmente Paraguai, e depois apreendidas em crimes violentos no Brasil. Este fenômeno, que ficou conhecido como “exportação bumerangue”, praticamente foi extinto após a imposição da alíquota. Por sua efetividade, outros países, como os EUA, seguiram o exemplo brasileiro e impuseram em 2018 moratória voluntária à exportação de armas para o Paraguai, sabendo do risco de desvio e impacto na violência armada.

Além da desoneração completa do imposto sobre importação em 2020 e do imposto sobre exportação de armas de fogo em 2021, a extrafiscalidade da morte promoveu em 2022 um corte de 35% na cobrança do imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidente sobre revólveres e pistolas: a alíquota que era de 45% foi reduzida para 29,25%. A redução do IPI sobre revólveres e pistolas foi incluída na redução linear de 35% das alíquotas do IPI sobre a maioria dos produtos industrializados no país, desoneração que compôs o arsenal de medidas fiscais populistas do governo federal destinadas a atrair votos para a almejada reeleição nas eleições presidenciais de outubro de 2022.

A extrafiscalidade da morte não ficou restrita aos tributos federais, tendo sido também exportada com sucesso pelo governo federal para alguns governos estaduais, especialmente para aqueles em que a “bancada da bala” e o lobby das empresas fabricantes de armamentos se mostram mais poderosos³³. Levantamento do Instituto Sou da Paz e

³² NOTA Pública - Instituto Sou da Paz e Igarapé repudiam resolução do governo que reduz imposto de exportação de armas brasileiras, *Instituto Sou da Paz*, São Paulo, 26 jul. 2021. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/institutos-sou-da-paz-e-igarape-repudiam-resolucao-do-governo-que-reduz-imposto-de-exportacao-de-armas-brasileiras/>. Acesso em: 05 out. 2022.

³³ Sobre a chamada “bancada da bala”, cf. MIRANDA, João Vitor Silva. *Composição e atuação da “bancada da bala” na Câmara dos Deputados*, Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019 – disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/30892>, acesso em 19 jan 2023. Sobre as empresas fabricantes de armas e seu lobby político, cf. PANETTA, Victor Jose. *O mercado de armas de fogo no Brasil: legislação, características da indústria e lobby armamentista*, Trabalho de conclusão de

do Jornal O Globo indicou que, das 27 assembleias legislativas estaduais, apenas no caso do Pará, Amapá, Maranhão e Ceará não há projetos de lei aprovados ou em tramitação que promovem expressiva desoneração do ICMS relativamente à comercialização de armas de fogo e munições³⁴. Dos 35 Projetos de Lei já apresentados nos parlamentos estaduais, 21 beneficiam profissionais da segurança pública e nada menos do que 14 beneficiam os chamados Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CACs). Os quatro Estados que já tiveram seus projetos convertidos em lei são Roraima, Rondônia, Rio Grande do Norte e Alagoas, sendo este último o pioneiro na aprovação de desoneração para os CACs. Após a aprovação da lei alagoana (que reduziu a alíquota do imposto para 12%), o número de armas comercializadas no Estado dobrou³⁵ – cumprindo com sucesso o objetivo macabro da extrafiscalidade da morte.

2.3. REAÇÃO DO STF DIANTE DA EXTRAFISCALIDADE DA MORTE

A extrafiscalidade da morte foi contestada perante o STF. No caso da revogação da cobrança do imposto sobre exportação, a ADPF 875 foi distribuída em agosto de 2021 ao ministro Nunes Marques. Ouvido o Procurador Geral da República em setembro de 2021, que opinou pela improcedência da ação, o relator permanece com os autos da ação em seu gabinete e não a liberou para votação em plenário. No caso da revogação da cobrança do imposto sobre importação de armas de fogo, a ADPF 772 foi distribuída em dezembro de 2020 ao ministro Edson Fachin, que concedeu ainda em dezembro a medida liminar pleiteada (suspensão dos efeitos da medida que revogou a cobrança do im-

curso apresentado ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017 - disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=513732>, acesso em 19 jan 2023.

³⁴ RIBEIRO, Aline. *Após flexibilização no porte, lobby armamentista agora quer reduzir ICMS de armas nos estados*, O Globo, São Paulo, 15 ago 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/08/apos-flexibilizacoes-no-porte-lobby-armamentista-agora-quer-reduzir-icms-de-armas-nos-estados.ghtml>. Acesso em 19 out 2022.

³⁵ *Ibidem*.

posto), *ad referendum* do plenário³⁶. Na votação em plenário, iniciada em fevereiro de 2021, acompanharam o ministro Fachin os ministros Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso; pediu vista em setembro de 2021 o ministro Nunes Marques, que permanece até o presente momento (janeiro de 2023) sem apresentar o seu voto.

A decisão do ministro Edson Fachin que concedeu a medida liminar pleiteada e suspendeu os efeitos da medida nos parece correta, visto que a discricionariedade aberta pela Constituição ao executivo federal quanto ao manejo das alíquotas dos impostos aduaneiros (art. 153, § 1.º da Constituição) não chega ao ponto de poder interferir e prejudicar direitos fundamentais como o direito à vida e à segurança:³⁷

Ainda que este Supremo Tribunal Federal já tenha afirmado a discricionariedade do Presidente da República para a concessão de isenção tributária em vista da efetivação de políticas fiscais e econômicas (MS 34342 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, Dje 23/08/2017), parece-me necessário traçar um *distinguo*: não se está aqui a tratar, simplesmente, da capacidade de programação da Administração Pública para a efetivação de determinada política econômica. Neste sentido, a opção normativa de fomento à aquisição de pistolas e revólveres por meio de incentivos fiscais mediante a redução do imposto de importação encontra óbice não no conjunto de competências atribuído ao Chefe do Poder Executivo, mas sim na probabilidade de ingerência em outros direitos e garantias constitucionalmente protegidos.

Aplicando corretamente os cânones do controle de constitucionalidade de leis e atos normativos segundo a teoria dos princípios de corte alexyano, inclusive no que se refere à incidência dos princípios formais relacionados ao grau de certeza quanto às premissas empíricas

³⁶ BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 772*, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 15 dez 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/servicos/dje/listarDiarioJustica.asp?tipoPesquisaDJ=AP&classe=ADPF&numero=772#>. Acesso em 17 jan 2023.

³⁷ BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 772*, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 15 dez 2020, p.10. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/servicos/dje/listarDiarioJustica.asp?tipoPesquisaDJ=AP&classe=ADPF&numero=772#>. Acesso em 17 jan 2023.

que fundamentariam determinada restrição de direitos fundamentais³⁸, o ministro Edson Fachin formulou o seguinte raciocínio:³⁹

Ante o peso *prima facie* dos princípios do direito à vida e à segurança, e da significativa intensidade de interferência sobre eles exercida pela referida redução de alíquota, naquilo em que estimula a aquisição de armas de fogo e reduz a capacidade estatal de controle, seria necessário que os princípios concorrentes (fossem eles o direito de autodefesa, ou as prerrogativas de regulação estatal da ordem econômica) estivessem acompanhados de circunstâncias excepcionais que os justificassem. Em termos técnicos, estes direitos deveriam ser complementados por extraordinariamente altas premissas fáticas e normativas (cf. ALEXY, R. The Weight Formula. In: STELMACH, Jerzy *et al.* (org.). *Studies in the Philosophy of Law: Frontiers of the Economic Analysis of Law*. Cracóvia: Jagiellonian University Press, 2007). Ademais, estas premissas deveriam estar plasmadas em planos e estudos que garantissem racionalmente, a partir das melhores teorias e práticas científicas a nós disponíveis, que os efeitos da norma não violariam o dever de controle das armas de fogo pelo Estado brasileiro.

Ausentes as condições delineadas, conclui-se pela verossimilhança da alegação de que a redução a zero da alíquota do imposto de importação sobre pistolas e revólveres, por contradizer o direito à vida e o direito à segurança, viola o ordenamento constitucional brasileiro.

Estamos de pleno acordo com o raciocínio acima e com o deferimento da cautelar requerida na ADPF. Mas não concordamos com uma das fundamentações elencadas no voto do ministro Fachin, a de que a medida representaria ofensa grave ao mercado interno (art. 219 da Constituição) visto que haveria risco significativo de a medida tributária reduzir a competitividade da indústria interna fabricante de armas de fogo. Em relação a juízos dessa natureza, sua titularidade cabe somente ao poder executivo e não ao poder judiciário, nos exatos termos do art. 153, § 1.º da Constituição.

A decisão sobre a medida cautelar na ADPF 772 é importantíssima para a correta compreensão entre a relação da política e do direito

³⁸ Cf. ALEXY, Robert. Princípios formais, In: TRIVISONNO, Alexandre T.G. & BOWSKI, Martin (orgs.). *O debate sobre a teoria dos princípios formais de Robert Alexy*, Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022, 111-130.

³⁹ BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 772*, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 15 dez 2020, p.17. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/servicos/dje/listarDiarioJustica.asp?tipoPesquisaDJ=AP&classe=ADPF&numero=772#>. Acesso em 17 jan 2023.

tributário com os direitos fundamentais⁴⁰. A decisão põe de manifesto que a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos pode resultar, em algumas situações, não na declaração de inconstitucionalidade de medidas de cobrança tributária e sim na declaração de inconstitucionalidade de medidas de desoneração tributária.

3. EFEITOS CONCRETOS DA POLÍTICA DA "PÁTRIA ARMADA"

As medidas tributárias e não-tributárias da política da "pátria armada" foram coroadas de grande sucesso na obtenção de seu objetivo declarado: proliferar cada vez mais as armas de fogo na sociedade brasileira. Os números são chocantes. Entre 1997 e 2018, num longo período de 20 anos, foram importados 120,4 mil revólveres e pistolas para o território brasileiro. Somente de janeiro de 2019 a agosto de 2022, essa cifra aumentou para 441,3 mil. Em apenas dois meses (julho e agosto de 2022), o Brasil importou aproximadamente o mesmo número de revólveres e pistolas que nos anos de 2018 e 2019 somados - um total aproximado de 80 mil armas de fogo. Além disso, a venda de munições para entes privados cresceu no país 47% nos últimos três anos, chegando ao número de 48,6 milhões de cartuchos em 2021.⁴¹

No primeiro semestre de 2022, uma média de 1,3 mil novas armas de fogo foram registradas por dia no Brasil. Para cada arma de fogo registrada na Amazônia Legal em 2018, houve três em 2021.⁴² Considerando a extrema facilidade criada pelo governo federal entre 2019 e 2022 para se inscrever como CAC - bastava uma declaração emitida por um clube de tiro, o número de brasileiros que se tornaram CAC multiplicou assustadoramente nos últimos anos. Em 2018 eram 117

⁴⁰ Sobre o tema, cf. GODOI, Marciano Seabra de; DANDE, João Victor. Será mesmo o tributo uma restrição a direitos fundamentais? *Revista de Direito Tributário Atual*, V.50, 305-324, 2022. Disponível em <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2152/1946>. Acesso em 19 jan 2023.

⁴¹ BUONO, Renata; CHAVES, Eduardo; MAZZA Luigi. Pátria cada vez mais armada. Piauí [online]. Folha de São Paulo. São Paulo, 19 set. 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/o-brasil-que-se-arma/?fbclid=IwAR33fqXYpFn4PYxMBWwU-9Jl1Te1f3cdZH20mnGPXjIYGQhXxqjah8f_Tx1A>. Acesso em: 05 out 2022.

⁴² LOPES, Raquel. Número de armas nas mãos de caçadores e atiradores chega a 1 milhão no Brasil, Folha de São Paulo, São Paulo, 31 ago 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/08/numero-de-armas-nas-maos-de-cacadores-e-atiradores-chega-a-1-milhao-no-brasil.shtml>>. Acesso em 19 jan 2023.

mil; em julho de 2022 já eram mais de 673 mil, número que supera o efetivo de 406 mil agentes nas polícias militares e o efetivo de 360 mil agentes das Forças Armadas⁴³. No mesmo movimento, o número de armas de fogo em poder dos CACs subiu de 350 mil em 2018 para mais de 1 milhão no final de 2022, sendo que entre 2019 e 2021 foram registradas 51.117 armas de caçadores, 44,8% a mais do que a soma de todos os registros feitos (35.308) nos 16 anos anteriores⁴⁴.

Inúmeras evidências demonstram que as armas inicialmente compradas por CACs acabam nas mãos do crime organizado. Alguns casos específicos levaram o Exército investigar a origem de armas munições que estavam sendo vendidas por integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC). Um dos casos foi o de Vitor Furtado, conhecido como Bala 40. Ao ser surpreendido pela polícia estadual do Rio de Janeiro, foi encontrado com um arsenal avaliado em R\$1,8 milhão. O outro caso aconteceu em São Paulo, em que policiais do Departamento de Narcóticos encontraram fuzil, carabina, duas pistolas e dois revólveres com Diego Izidoro que é acusado de participar de um esquema de lavagem do PCC. Todas essas armas foram compradas legalmente por laranjas ou por criminosos com ficha criminal que se registraram facilmente como CACs.⁴⁵

O problema se intensifica em virtude da incapacidade do Exército de controlar as armas nas mãos dos CACs. De acordo com reportagem da Folha de São Paulo, em resposta a um pedido via Lei de Acesso à Informação feito pelo instituto Sou da Paz, o Exército admitiu publicamente a impossibilidade de detalhar os tipos de armas atualmente nas

⁴³ CACs já superam total de PMs e de integrantes das Forças Armadas em todo o Brasil, *Estadão*, São Paulo, 26 jul. 2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/07/26/cacs-ja-superam-total-de-pms-e-de-integrantes-das-forcas-armadas-em-todo-o-pais.htm>>. Acesso em 19 jan 2023.

⁴⁴ MADEIRO, Carlos. Registro de arma de caça, como a que matou Bruno e Dom, triplica em 3 anos, UOL, São Paulo, 22 jun 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/06/22/registro-armas-de-caca-desde-2018-mortes-amazonia-bruno-e-dom.htm>. Acesso em 19 jan 2023.

⁴⁵ INVESTIGAÇÃO mostra como PCC usa política de Bolsonaro para se armar, *Isto É*, São Paulo, 26 jul. 2022. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/investigacoes-mostram-que-pcc-usa-politica-de-bolsonaro-para-se-armar/>>. Acesso em: 19 out. 2022. No mesmo sentido, cf. OPERAÇÃO da PF mira uso de CACs e clubes de tiro para comércio ilegal de armas. G1, Alagoas, 21 out. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/10/21/policia-federal-faz-operacao-em-clubes-de-tiros-de-maceio.ghtml>>. Acesso em: 24 out. 2022.

mãos dos CACs. De acordo com o Exército, o atual sistema de fiscalização “não permite a geração de nenhum relatório para subsidiar ações de inteligência ou fiscalizações preventivas.”⁴⁶

O uso político dos CACs no planejamento e execução de atos golpistas também já está documentado. Na campanha presidencial de 2022, nas tensas e violentas semanas que antecederam o pleito, o deputado Eduardo Bolsonaro em sua conta no twitter convocou os CACs para serem “voluntários” do então presidente⁴⁷. Na campanha pela internet que mobilizou extremistas para a tentativa de golpe do dia 8 de janeiro de 2023, em que foram invadidos e vandalizados os prédios do STF, do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto na tentativa de desencadear uma operação militar de garantia da lei e da ordem, os CACs foram um dos grupos mais visados⁴⁸, sendo também um dos segmentos sociais já identificados como estando entre os principais financiadores dos atos⁴⁹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de facilitar às pessoas o acesso a armas de fogo é rechaçada por aproximadamente 70% da população brasileira, mesmo percentual que discorda da ideia tosca de que um povo armado jamais será vítima de ditaduras⁵⁰. Mesmo minoritária entre a população, a política da

⁴⁶ LOPES, Raquel. Exército admite não conseguir detalhar armas nas mãos de atiradores e caçadores. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 2 jul. 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/07/exercito-admite-nao-conseguir-detalhar-armas-nas-maos-de-atiradores-e-cacadores.shtml>>. Acesso em: 19 out. 2022.

⁴⁷ EDUARDO Bolsonaro chama quem tem arma legalizada para ser “voluntário” do presidente, *Estadão*, São Paulo, 5 set 2022. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/politica/eduardo-bolsonaro-chama-quem-tem-arma-legalizada-para-ser-voluntario-do-presidente/>>. Acesso em 19 jan 2023.

⁴⁸ PRAZERES, Leandro. “CACs, precisamos de vocês”: a convocação a donos de armas para invasão em Brasília, *BBC News Brasil*, Brasília, 17 jan 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64299069>>. Acesso em 19 jan 2023.

⁴⁹ Flávio Dino afirma que empresários do agronegócio e CACs estão entre financiadores de atos golpistas, *O Globo*, Brasília, 10 jan 2023. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/01/flavio-dino-afirma-que-empresarios-do-agronego-cio-e-cacs-estao-entre-financiadores-de-atos-golpistas.ghtml>>. Acesso em 19 jan. 2023.

⁵⁰ DATAFOLHA: 7 em cada 10 rejeitam ideia de que armas trazem mais segurança, *Folha de São Paulo*, São Paulo, 31 mai 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/datafolha-7-em-cada-10-rejeitam-ideia-de-que-armas-trazem-mais-seguranca.shtml>. Acesso em 19 jan 2023.

pátria armada foi colocada em prática de 2019 a 2022 com a participação ativa do direito tributário federal, tendo alcançado seu objetivo de aumentar em muitas vezes o número de armas de fogo e de munições em circulação na sociedade.

Grande parte do arsenal normativo da política da pátria armada foi revogada pelo Decreto 11.366, de 1º de janeiro de 2023⁵¹, cujas principais medidas foram assim resumidas pelo Instituto Sou da Paz e pelo Instituto Igarapé:

Suspende temporariamente a venda de armas e munições de uso restrito até que seja publicada nova regulamentação específica sobre esse tema;
Põe fim ao porte municiado para CACs (caçadores, atiradores e colecionadores), o que faz com que os deslocamentos entre suas casas e os locais de prática de tiro ou de caça voltem a ser feitos com a arma desmuniada e com guia de trânsito;

Reduz o limite de armas de uso permitido para três e as munições a 50 unidades por arma por ano para os registros de defesa pessoal;

Reduz o limite de compra de munições de calibres de uso permitido para caçadores e atiradores de 5 mil para 600 munições por ano por arma de calibre permitido;

Restabelece a necessidade de comprovação da efetiva necessidade, e não apenas sua declaração como um dos requisitos para obter a licença para defesa pessoal;

Reforça exigências de segurança com a cautela e manuseio dessas armas, exigindo declaração de possuir local seguro para armazenamento e incluindo a segurança como tema obrigatório nos cursos de aptidão;

Demanda o recadastramento de todas as armas adquiridas entre maio de 2019 e 2022 em 60 dias junto à Polícia Federal. Esse item é importante para atualizar o cadastro de armas, visto que o período de renovação havia sido estendido para 10 anos, assim como para compartilhar os registros de CACs com a Polícia Federal;

Restabelece o prazo de 5 anos de validade para registros de armas junto à Polícia Federal;

Institui Grupo de Trabalho com participação de diversos órgãos públicos e da sociedade civil, sob coordenação do Ministério da Justiça e Segurança

⁵¹ BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 11.366, de 1.º de janeiro de 2023. Suspende os registros para aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Brasília, 1.º jan 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm>. Acesso em 19 jan 2023.

Pública, para apresentar nova regulamentação sobre os demais itens da política de controle de armas no prazo total de 90 dias⁵².

À participação do direito tributário na política da pátria armada demos neste estudo o nome de “extrafiscalidade da morte”, visto que são inúmeros e bastante respeitados os estudos sobre a relação existente entre a facilitação e o incentivo do acesso da população a armas de fogo e o aumento de homicídios e mortes. Pesquisa de 2022 levada a cabo pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública concluiu que a redução da taxa anual de mortes violentas intencionais na sociedade brasileira ocorrida a partir de 2018 se deveu a fatores que nada têm a ver com a política da pátria armada⁵³, e que

se não fosse a legislação permissiva quanto às armas de fogo, a redução dos homicídios teria sido ainda maior do que a observada. No caso dos latrocínios os efeitos resultaram também diretamente proporcionais e marginalmente mais fortes: a cada 1% no aumento das armas de fogo, a taxa de latrocínio aumenta cerca de 1,2%. Por fim, não encontramos relação estatisticamente significativa entre a disponibilidade de armas e outros crimes contra a propriedade, o que evidencia a falácia do argumento armamentista, segundo o qual a difusão de armas faz diminuir o crime contra a propriedade. (...) estimamos que se não houvesse o aumento de armas de fogo em circulação a partir de 2019, teria havido 6.379 homicídios a menos no Brasil. Esse número equivale a todos os homicídios na Região Norte do País em 2021, ou a mais do que todos os homicídios nos estados da Região Sul nesse ano.⁵⁴

Os partidos políticos e a sociedade civil organizada resistiram à política da pátria armada e da extrafiscalidade da morte, utilizando os meios legais para recorrer ao poder legislativo e ao poder judiciário contra as medidas desastrosas do executivo federal. Do STF partiu a reação mais contundente e inequívoca contra a política da pátria ar-

⁵² INSTITUTOS Sou da Paz e Igarapé celebram o decreto que começa a reconstruir uma política responsável de controle de armas, INSTITUTO SOU DA PAZ, [s.l.], 2 jan. 2023. Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/institutos-sou-da-paz-e-igarape-celebram-o-decreto-que-comeca-a-reconstruir-uma-politica-responsavel-de-controle-de-armas/>>. Acesso em 19 jan 2023.

⁵³ Segundo o estudo, a redução da taxa de letalidade intencional ocorrida no Brasil a partir de 2018 se deveu três fatores: “a mudança no regime demográfico, com a redução dos jovens na pirâmide etária, a implementação de políticas efetivas de segurança pública baseada em evidência em alguns estados, e o armistício na guerra das grandes facções criminais a partir de 2018” – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Armas de fogo e homicídios no Brasil*, [s.l.], 2022, 23-24.

⁵⁴ *Ibidem*, 25.

mada, tal como ocorreu em relação à política calamitosa do executivo federal em relação ao combate da covid-19. Essas reações firmes do STF explicam em grande medida porque a fúria criminosa dos ataques golpistas de 8 de janeiro de 2023 foi dirigida especialmente contra a sua sede e contra os seus símbolos.

A extrafiscalidade da morte e a resposta do STF a suas medidas demonstram que a tributação e o direito tributário podem atentar contra os direitos fundamentais não só por exigências e cobranças tributárias abusivas, mas também por meio de normas e políticas desonerativas colocadas em prática quase sempre por governos populistas e autoritários.

REFERÊNCIAS

- ALEX, Robert. *Princípios formais*, In: TRIVISONNO, Alexandre T.G. & BOROWSKI, Martin (orgs.). *O debate sobre a teoria dos princípios formais de Robert Alexy*, Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022.
- BALEIRO, Aliomar. *Uma Introdução à Ciência das Finanças*, 14.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria Geral do Direito Tributário*, 2.^a ed., São Paulo: Saraiva, 1972.
- BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/59109815>. Acesso em: 04 out. 2022.
- BRASIL. Decreto n. 9.846, de 25 de junho de 2019. Brasília, 25 jun. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9846.htm>. Acesso em: 05 out. 2022.
- BRASIL, Ministério da Economia. Resolução GECEX n. 218, de 14 de julho de 2021. Revoga Resoluções que dispõem sobre a aplicação de Imposto de Exportação de armas e munições. Câmara de Comércio Exterior. Brasília, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-218-de-14-de-julho-de-2021-334082423>. Acesso em: 05 out. 2022.
- BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 11.366, de 1.^o de janeiro de 2023, Brasília, 1.^o jan. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm>. Acesso em 19 jan 2023.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Ações Diretas de Inconstitucionalidade* 6.119, 6.139 e 6.466, Decisão Monocrática, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 5 set 2022, 50-51. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15353252848&text=.pdf>>. Acesso em 17 jan. 2023.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* 772, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 15 dez 2020. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/servicos/dje/listarDiarioJustica.asp?tipoPesquisaDJ=AP&classe=ADPF&numero=772#>>>. Acesso em 17 jan 2023.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Referendo na Medida Cautela na Ação Direta de Inconstitucionalidade* 6.119, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 23 nov. 2022. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15354880831&text=.pdf>>. Acesso em 18 jan. 2023.
- BRASIL, Ministério da Economia. Resolução GECEX n. 218, de 14 de julho de 2021. Revoga Resoluções que dispõem sobre a aplicação de Imposto de Exportação de armas e munições. Câmara de Comércio Exterior. Brasília, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-218-de-14-de-julho-de-2021-334082423>. Acesso em: 05 out. 2022.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *A construção política do Brasil*, São Paulo: Editora 34, 2015.
- BUONO, Renata; CHAVES, Eduardo; MAZZA Luigi. *Pátria cada vez mais armada*. Piauí [online]. Folha de São Paulo. São Paulo, 19 set. 2022. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/o-brasil-que-se-arma/?fbclid=IwAR33fqXYpFn4PYxMBWwU9Jl1Tel3cdZH2OmngPXjYIGQhXxqjah8f_Tx1A>. Acesso em: 05 out 2022.
- CARAVELLI, Flávia Renata Vilela. *Extrafiscalidade – Reconstrução conceitual no contexto do Estado Democrático de Direito e aplicações no direito tributário*, Belo Horizonte: Arraes, 2015.
- CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2017*, Rio de Janeiro: IPEA-Fórum Brasileiro de Políticas Públicas, 2017. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2898-atlasdaviolencia2017completo.pdf>>. Acesso em 18 jan 2023.
- CERQUEIRA, Daniel et al (coords.). *Atlas da Violência 2021*, São Paulo: IPEA-Fórum Brasileiro de Políticas Públicas-Instituto Jones dos Santos Neves, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>>. Acesso em 18 jan. 2023.
- CORREIO BRAZILIENSE. *Bolsonaro sobre a esquerda: 'Não merecem ser tratados como pessoas normais'*. Brasília, 16 jan. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/01/16/interna_politica,820909/bolsonaro-sobre-a-esquerda-nao-merecem-ser-tratados-como-pessoas-nor.shtml>.
- DATAFOLHA: *7 em cada 10 rejeitam ideia de que armas trazem mais segurança*, Folha de São Paulo, São Paulo, 31 mai 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/datafolha-7-em-cada-10-rejeitam-ideia-de-que-armas-trazem-mais-seguranca.shtml>>. Acesso em 19 jan 2023.
- ESTADÃO. *Eduardo Bolsonaro chama quem tem arma legalizada para ser "voluntário" do presidente*. São Paulo, 5 de Setembro de 2022. Disponível em:

- <<https://www.estadao.com.br/politica/eduardo-bolsonaro-chama-quem-tem-a-rma-legalizada-para-ser-voluntario-do-presidente/>>. Acesso em 19 jan 2023.
- ESTADÃO. *Em reunião com ministros, Bolsonaro defende armar população para evitar ditadura*, São Paulo, 22 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/em-reuniao-com-ministros-bolsonaro-dedefende-armar-populacao-para-evitar-ditadura/>>. Acesso em 15 jan. 2023.
- ESTADÃO. *Número de ataques a tiros dobrou de 2018 a 2021 nos Estados Unidos*, Estadão, São Paulo, 22 jan 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/numero-de-ataques-a-tiros-dobrou-de-2018-a-2021-nos-eua-leia-a-analise/?utm_source=estadao:app&utm_medium=noticia:compartilhamento> Acesso em 23 jan. 2023.
- EXAME. *Impacto da isenção de tarifa para armas é de R\$230 milhões ao ano*, São Paulo, 11 dez 2020. Disponível em: <<https://exame.com/economia/impacto-da-isencao-de-tarifa-para-armas-e-de-r-230-milhoes-ao-ano/>>. Acesso em: 05 out. 2022.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Armas de fogo e homicídios no Brasil*. Brasília, 30 set. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/armas-de-fogo-e-homicidios-no-brasil/>.
- GAZETA DO POVO. *Em jantar com Trump, Bolsonaro diz que está "varrendo a esquerda" para fora do Brasil*. Porto Alegre, 8 mar 2020. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/jantar-bolsonaro-trump/>>. Acesso em 13 jan 2023.
- GODOI, Marciano Seabra de. *Crítica à visão libertarista do tributo e do direito tributário*, In: GASSEN, Valcir (org.). *Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira*, Brasília: Consulex, 2012
- GODOI, Marciano Seabra de; DANDE, João Victor. *Será mesmo o tributo uma restrição a direitos fundamentais?* Revista de Direito Tributário Atual, V.50, 305-324, 2022. Disponível em <<https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2152/1946>>. Acesso em 19 jan 2023.
- GODOI, Marciano Seabra de. *Extrajudicialidad y sus límites constitucionales*, Revista Internacional de Direito Tributário da ABRADT, Belo Horizonte, Vol.1, Núm.1, 219- 262, jan./jun.2004.
- GODOI, Marciano Seabra de & SILVA, Gabriella Vêo Lopes da. *Forças armadas e garantia dos poderes constitucionais: o art. 142 da Constituição de 1988 tal como lido na academia, nos tribunais e nos quartéis*, In: DERZI, Misabel Abreu Machado et al (Orgs.). *A crise do federalismo em estado de pandemia - Vol. 2*, Belo Horizonte: Letramento, 2021.
- GOUVÊA, Marcus de Freitas. *A extrajudicialidade no direito tributário*, Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- INCISA, Ludovico. *Populismo*, In: BOBBIO, Norberto et al (coords.). *Dicionário de Política*, 4.ª ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.
- INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. *A extrema-direita católica e a aliança com o governo Bolsonaro. Entrevista especial com Romero Venâncio*. São

- Leopoldo, 29 nov 2021. Disponível em <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/614341-a-extrema-direita-catolica-e-anteriorao-bolsonarismo-ela-participa-colabora-e-ajuda-o-governo-bolsonaro-entrevista-especial-com-romero-venancio>>. Acesso em: 13 jan. 2023.
- INSTITUTO SOU DA PAZ. *Instituto Sou Da Paz faz balanço do 1.º ano de mandato do governo Bolsonaro*. Disponível em: <https://infogram.com/instituto-sou-da-paz_balanco-do-1o-ano-de-mandato-do-governo-bolsonaro-1h7z2lzdjz9g6ow?live>. Acesso em 16 jan. 2023.
- INSTITUTOS Sou da Paz e Igarapé celebram o decreto que começa a reconstruir uma política responsável de controle de armas, INSTITUTO SOU DA PAZ, [s.l.], 2 jan 2023. Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/institutos-sou-da-paz-e-igarape-celebram-o-decreto-que-comeca-a-reconstruir-uma-politica-responsavel-de-controle-de-armas/>>. Acesso em 19 jan 2023.
- INSTITUTO SOU DA PAZ. - *Instituto Sou da Paz e Igarapé repudiam resolução do governo que reduz imposto de exportação de armas brasileiras*, São Paulo, 26 jul. 2021. Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/institutos-sou-da-paz-e-igarape-repudiam-resolucao-do-governo-que-reduz-imposto-de-exportacao-de-armas-brasileiras/>>. Acesso em: 05 out. 2022.
- LOPES, Raquel. *Exército admite não conseguir detalhar armas nas mãos de atiradores e caçadores*. Folha de São Paulo. São Paulo, 2 jul. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/07/exercito-admite-nao-conseguir-detalhar-armas-nas-maos-de-atiradores-e-cacadores.shtml>. Acesso em: 19 out. 2022.
- MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. *Ciência do Direito Tributário, Economia Comportamental e Extrafiscalidade*, Revista Brasileira de Políticas Públicas, Vol.8, Núm.2, ago. 2018.
- MARIANO, Neopentecostais – *Sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*, 5.ª ed., São Paulo: Edições Loyola.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 6.ª ed. atualizada por Izabel C. L. Monteiro e Yara D. P. Monteiro, São Paulo: Malheiros, 1993.
- MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio – Notas de uma repórter sobre fake news e violência digital*, São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- MIRANDA, João Vitor Silva. *Composição e atuação da "bancada da bala" na Câmara dos Deputados*, Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019 – Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/30892>>, acesso em 19 jan. 2023.
- O GLOBO. *Flávio Dino afirma que empresários do agronegócio e CACs estão entre financiadores de atos golpistas*, Brasília, 10 jan. 2023. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/01/flavio-dinoafirma-que-empresarios-do-agronegocio-e-cacs-estao-entre-financiadores-de-atos-golpistas.ghml>>. Acesso em 19 jan 2023

OLIVEIRA, José Marcos Domingues de. *Direito Tributário e Meio Ambiente*, Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

PANETTA, Victor Jose. *O mercado de armas de fogo no Brasil: legislação, características da indústria e lobby armamentista*, Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017 - disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=513732>, acesso em 19 jan. 2023.

PRAZERES, Leandro. "CACs, precisamos de vocês": a convocação a donos de armas para invasão em Brasília, BBC News Brasil, Brasília, 17 jan 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64299069>. Acesso em 19 jan 2023.

RIBEIRO, Aline. Após flexibilização no porte, lobby armamentista agora quer reduzir ICMS de armas nos estados, O Globo, São Paulo, 15 ago. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/08/apos-flexibilizacoes-no-porte-lobby-armamentista-agora-quer-reduzir-icms-de-armas-nos-estados.ghtml>. Acesso em 19 out 2022.

TIPKE, Klaus & LANG, Joachim. *Direito Tributário*, Volume I, tradução da 18.ª edição alemã por Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Teoria da Imposição Tributária*, 2.ª ed., São Paulo: LTr, 1998.

MARINS, James (Coordenador). *Tributação e Meio Ambiente*, Curitiba: Juruá, 2003.

PODER 360. *No Acre, Bolsonaro fala em "fuzilar a petralhada" e enviá-los à Venezuela*, Brasília, 3 set 2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/no-acre-bolsonaro-fala-em-fuzilar-a-petralhada-e-envia-los-a-venezuela/>. Acesso em 13 jan. 2023.

PODER 360. *Senado derruba por 47 a 28 decreto das armas: texto segue para a Câmara*, Brasília, 18 jun. 2019. Disponível em <https://www.poder360.com.br/congresso/senado-derruba-por-47-a-28-decreto-das-armas-texto-segue-para-a-camara/>. Acesso em 17 jan. 2023.

TORRES, Heleno Taveira (Organizador). *Direito Tributário Ambiental*, São Paulo: Malheiros, 2005.

SCHOUERI, Luís Eduardo. *Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica*, Rio de Janeiro: Forense, 2005.

A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA É RENÚNCIA DE RECEITA? ANÁLISE A PARTIR DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ (PROREFIS-PA)

Carlos Gondim Neves Braga¹

Silaine Karine Vendramin²

Maria Stela Campos da Silva³

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. O Programa de Regularização Fiscal do Estado do Pará (Prorefis-PA); 3. Renúncia de Receita Tributária (Renúncia Fiscal ou Gastos Tributários); 4. Anistia e Remissão; 5. Parcelamento; 6. Transação; 7. Análise do problema; a) O que diz a Contabilidade Pública; b) A necessidade de avaliação dos impactos; 8. Considerações finais; Referências

¹ Mestrando em Direito e Desenvolvimento da Amazônia na Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPa). Pós-graduado em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera-Uniperp. Auditor de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado do Pará e Advogado. E-mail: carlitosgondim@gmail.com.

² Mestranda em Direito e Desenvolvimento da Amazônia na Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPa). Pós-graduada em Direito Tributário pela universidade Anhanguera-Uniperp. Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. E-mail: silaine.vendramin@gmail.com.

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará. Mestre e Especialista em Direito Tributário pela Universidade Federal de Pernambuco. Professora da graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado acadêmicos e mestrado profissional) em Direito da Universidade Federal do Pará. Advogada. E-mail: stelacampos@ufpa.br.